

PROJETO DE LEI No. 44, DE 1.995.

FLS. N.º	551
Proc.	551

Publique - se inclua - se em
pauta por cinco sessões
14 março 95
DR. SAPIENZA - Presidência

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

551 de 15/03/1995

Autuado c/ 09 folhas

Ass.

Faculta aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, a inscrição como contribuintes do IAMSPE e das providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. - É facultada, aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, a inscrição como contribuintes, sem carência, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 2º. - Fica estipulada como contribuição obrigatória àqueles que se valerem da faculdade do artigo anterior, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do menor salário pago ao funcionário ou servidor estadual.

Parágrafo 1º. - O recolhimento da contribuição poderá ser feito diretamente ao IAMSPE, através da rede bancária ou mediante convênio firmado entre a autarquia e a fonte pagadora.

Parágrafo 2º. - Os interessados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, para requererem a inscrição de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º. - O documento hábil para comprovar a condição de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, é a certidão constando essa qualidade, expedida pelo respectivo Ministério Militar ou órgão autorizado.

Parágrafo Único: - os benefícios desta lei são ex-